



Projeto de Resolução Nº 7/2025, de 19 de maio de 2025.

**INSTITUI AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ALÉM PARAÍBA.**

O Povo do Município de Além Paraíba, por seus representantes no Poder Legislativo aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º Fica instituído o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Além Paraíba, a ser pago, mensalmente, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), aos vereadores e aos servidores públicos, todos em efetivo exercício de suas atribuições, independentemente de sua carga horária cumprida.

Art.2º O auxílio-alimentação não é pago apenas nos períodos de:

I- afastamento ou licença com perda da remuneração;

II- afastamento por motivo de reclusão;

III- afastamento para acompanhamento do cônjuge, sem remuneração;

IV- exoneração, demissão ou aposentadoria;

V- licença para tratar de interesses particulares;

VI- licença para atividade política;

VII- falta que implique desconto remuneratório;

VIII- suspensão decorrente de sindicância, processo disciplinar ou equivalente.

Art.3º O auxílio-alimentação é pago em pecúnia, tem natureza indenizatória e não se incorpora ao vencimento, subsídio e nem à remuneração para quaisquer fins.

Art.4º O auxílio-alimentação é rendimento não tributável e não sofre incidência de contribuição ao plano de seguridade social do servidor público, não sendo objeto de desconto, salvo decisão judicial.

Art.5º Considera-se para o desconto do auxílio-alimentação por dia não trabalhado:

I - no caso de servidor, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.



Câmara Municipal de Além Paraíba - MG

Pç. Cel. Breves, nº 30, Além Paraíba, MG. CEP 36660-000, Telefone (32)3466-2600

II - no caso de vereador, será utilizado como valor do dia de trabalho a divisão do valor do auxílio-alimentação pelo número total de sessões das quais o mesmo deveria participar durante o mês, conforme estabelecido nos parágrafos 7º, 8º, 9º e 10 do art. 199 da Resolução nº 05, de 27 de maio de 2024 – Regimento Interno.

Art.6º O auxílio-alimentação não é acumulável com outros de natureza semelhante, que visam indenizar as despesas com alimentação.

Art.7º O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado, anualmente, por meio de Portaria do Presidente da Câmara, com base em índice oficial de correção monetária que reflita a variação do custo de vida, observado o limite das disponibilidades orçamentárias e financeiras da Câmara.

Art.8º O Presidente da Câmara Municipal poderá conceder, no mês de dezembro de cada ano, além do auxílio-alimentação do referido mês, um acréscimo de até 200% (duzentos por cento) sobre o valor do auxílio-alimentação, desde que exista disponibilidade financeira.

Art.9º As despesas resultantes da aplicação ou execução desta resolução devem correr à conta da seguinte dotação orçamentária: 1.01.01.01.031.0050.2.0003.3.3.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, consignada no orçamento do município para o Poder Legislativo.

Art.10 Fica revogada a Resolução nº 34, de 25 de novembro de 2019.

Art.11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 19 de maio de 2025.

David da Paz Silveira Teixeira
Presidente

Fernando Montes Ferreira da Cruz
Vice-Presidente

Lerisson Lameira Ribeiro
1º Secretário

Paulo Henrique da Silva Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Além Paraíba - MG

Pç. Cel. Breves, nº 30, Além Paraíba, MG. CEP 36660-000, Telefone (32)3466-2600

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo reajustar o valor do auxílio-alimentação atualmente concedido aos servidores da Câmara Municipal, bem como estender o referido benefício aos Vereadores. A proposta se justifica pelo expressivo aumento no custo de vida, especialmente no setor alimentício, que tem impactado diretamente o orçamento pessoal dos beneficiários. O reajuste visa preservar o poder aquisitivo dos servidores, reconhecendo seu papel essencial para o funcionamento da Casa Legislativa.

A extensão do auxílio-alimentação aos Vereadores fundamenta-se no entendimento de que, enquanto agentes políticos em efetivo exercício de mandato eletivo, também fazem jus ao benefício, respeitados os limites legais e orçamentários. Ressalta-se que tal concessão está em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e eficiência administrativa, uma vez que contribui para a valorização e melhores condições de trabalho dos agentes públicos, sem configurar vantagem indevida.

Importa destacar que a implementação da medida observará a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal e os limites estabelecidos pela legislação vigente, em especial pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por essas razões, solicitamos a aprovação deste projeto de resolução, que certamente contribuirá para valorização e melhor desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo.

Logo, conto com a colaboração dos nobres Edis para a aprovação da matéria em pauta.

Mesa Diretora, 19 de maio de 2025.

David da Paz Silveira Teixeira
Presidente

Fernando Montes Ferreira da Cruz
Vice-Presidente

Lerisson Lameira Ribeiro
1º Secretário

Paulo Henrique da Silva Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Além Paraíba - MG
Pç. Cel. Breves, nº 30, Além Paraíba, MG, CEP 36660-000, Telefone (32)3466-2600

Emenda Nº 2/2025 do Projeto de Resolução Nº 7/2025, de 26 de maio de 2025.

Art.1º exclua-se do artigo 1º do projeto de Resolução supra, a expressão "aos vereadores"

Art. 1º - Exclua-se do artigo 1º do projeto de Resolução supra, a expressão "aos vereadores".

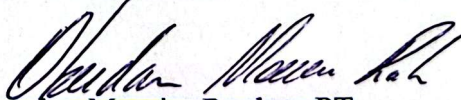
Art.1º Fica instituído o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Além Paraíba, a ser pago, mensalmente, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), aos vereadores e aos servidores públicos, todos em efetivo exercício de suas atribuições, independentemente de sua carga horária cumprida.

JUSTIFICATIVA:

Penso ser inadequado o pagamento de auxílio alimentação aos vereadores, haja vista a realidade econômica de nosso município e o valor do Subsídio Mensal dos vereadores, que são suficientes para custear esse pretense benefício.

Não obstante penso que o referido benefício foge à legalidade, despreendendo-se do Princípio da Anterioridade, no direito Administrativo, para fixação de repasse de recursos financeiros para os Agentes Políticos, no caso dos Vereadores.

Câmara Municipal de Além Paraíba, 26 de maio de 2025.


Oberdan Moreira Rocha - PT